



DECRETO Nº 009/2024, de 09 de Setembro de 2024.

DECRETA de Utilidade Pública e autoriza a desapropriação por interesse social de área de um terreno localizado no Povoado de Ariquipá neste município, necessária a construção de um campo de futebol.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 41.611.716/0001-02, situada à Rua Senador Vitorino Freire, nº 115, Centro nesta cidade de Bequimão, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. João Batista Martins, portador da Cédula de Identidade nº 442736620120 SEJUSP-MA e do CPF nº 329.267.743-20, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3365/41, e tendo em vista o disposto no artigo 5º, alínea “m”, e,

CONSIDERANDO que o terreno tendo como cessionario; CLADEMIR REIS PEREIRA, brasileiro(a), natural de Bequimão/MA, solteiro, agricultor, nascido(a) em 17/02/1982, portador(a) da identidade 013730152000-6 SSP/MA, expedida em 18/05/2016, inscrito(a) no CPF sob o nº 013.086.983-05, filho(a) de Ademir Pereira e Raimunda Reis, residente e domiciliado na Rua Principal, s/nº - Povoado Ariquipá-Zona Rural - Bequimão/MA - CEP 65.248-000, para a construção de um campo de futebol, de interesse social daquela comunidade.

CONSIDERANDO a existência do terreno, livre e desembaraçado e necessidade da imediata construção de um campo de futebol que já se encontra com seu cronograma em atraso,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado, por via administrativa ou judicial, o terreno localizado no Povoado de Ariquipá, com área



total de 6.461,00 m², necessário para a construção de um campo de futebol, com as seguintes confrontações:

Frente para o LESTE com medida de 91,00 metros, limitando com a Estrada Vicinal;
Lateral Direita para o NORTE com medida de 71,00 metros, limitando com a Associação de Moradores do Povoado Ariquipá;

Fundo para o OESTE com medida de 91,00 limitando com terras devolutas;;

Lateral Esquerda para o SUL com medida de 71 metros, limitando com a Estrada Vicinal;

Art. 2º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

§ 1º O setor competente fará o levantamento e avaliação do imóvel objeto da desapropriação, conforme consta na área hachurada no anexo deste decreto.

§2º A Procuradoria-Geral do Município de Bequimão deverá localizar o proprietário do imóvel desapropriado a fim de tentativa de conciliar administrativa em estrita obediência à avaliação feita e/ou promover o depósito judicial do valor apurado em obediência ao mandamento constitucional.

Art. 3º Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência para os fins e efeitos do art. 15, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, destinado à desapropriação autorizada por este decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - ESTADO DO MARANHÃO,

Aos nove dias do mês de Setembro de 2024.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito Municipal de Bequimão-MA